

**ESTADO E DEMOCRACIA: A QUESTÃO POLÍTICA DA VONTADE GERAL E DA SOBERANIA À LUZ DE  
ROUSSEAU**

**STATE AND DEMOCRACY: THE POLITICAL QUESTION ABOUT THE GENERAL WILL AND SOVEREIGNTY IN  
THE LIGHT OF ROUSSEAU**

Filomeno Moraes  
Patrícia Moura Monteiro

**RESUMO**

O presente trabalho realiza uma análise sobre a vontade geral e a soberania, teorizadas pelo filósofo genebrino Jean-Jacques Rousseau, ressaltando a sua relevância para a Teoria do Estado e da Democracia. A partir do pensamento político de Rousseau, surge a possibilidade de conhecer profundamente os questionamentos sobre a soberania, e nos permite identificar suas contribuições para a sociedade. Por sua originalidade, ao expor seus pensamentos, Rousseau destacou-se como um dos principais filósofos do século XVIII e trouxe a ideia do pacto social como uma solução do problema da instituição da sociedade política, refletindo diretamente na questão do Estado. Este trabalho faz uma abordagem sobre o questionamento da representatividade, criticado pelo autor, onde o coloca centro das discussões sobre o exercício da democracia direta, como uma defesa da participação de todos nas decisões políticas.

**Palavras-chave:** Rousseau; Estado; Democracia; Soberania; Vontade Geral.

***ABSTRACT***

*The present work performs an analysis of the general will and sovereignty, conceived by Genevan philosopher Jean-Jacques Rousseau, emphasizing their relevance to the issue of contemporary democracy and theory of the State. From Rousseau's the political thought, the possibility arises of knowing deep questions about the sovereignty, and allows us to identify his contributions to society. For his originality, to expose his thoughts, Rousseau stood out as one of the leading philosophers of the eighteenth century, and brought the idea of social contract as a solution to the problem of the institution of political society, reflecting directly on the question of the State. This research is an approach to the question of representativeness, criticized by the author, which puts the center of discussions on the exercise of direct democracy, as a defense of everyone's participation in political decisions.*

**Keywords:** Rousseau; State; Democracy; Sovereignty; General Will.

## INTRODUÇÃO

No Século das Luzes, Jean-Jacques Rousseau retrata uma crítica ao sistema representativo, pois defende que a democracia somente poderia ser assim considerada quando exercida diretamente pelo povo, à medida que a vontade popular não se representa.

Partindo do conceito de *autonomia*, Rousseau nos coloca diante do problema da obediência da lei, destacando que esta deve ser editada pela vontade popular e que a assembleia do povo é o momento supremo da soberania. O conceito de soberania é fundamental para estudo da teoria do Estado, visto que, todas as constituições a trazem em seu bojo expressamente.

As ideias rosseaunianas discutidas neste trabalho estão registradas, principalmente, nas obras *Do contrato social* (1762) e *Discurso sobre a origem os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1755).

Primeiramente, esta pesquisa irá investigar a questão da instituição da sociedade e, conseqüentemente, do Estado formado pelo pacto social. Para isto, faz-se importante ressaltar o contraste entre a condição natural do homem, e a condição social. Rousseau considera que, a partir do progresso da civilização, o estado natural extingue-se e oferece lugar à criação da sociedade política, tendo como principal intuito evitar maiores desigualdades entre os homens e manter a ordem social.

A questão do fundamento da autoridade e o próprio contrato social são pontos determinantes na teoria política rosseauniana, para tanto, empreende-se neste trabalho um estudo de como o homem cede ao Estado parte de seus direitos naturais para fazer surgir a organização política com vontade própria, ou seja, a vontade geral. Para Rousseau, esta alienação é uma condição fundamental para a sobrevivência do homem, inserido em uma comunidade política válida. A elaboração desta convenção permitiria afastar os “defeitos nefastos” da desigualdade natural em troca de uma nova forma de desigualdade civil.

Daí a necessidade de estabelecer o fundamento da vontade geral na própria manifestação da soberania, sendo esta considerada por Rousseau: inalienável e indivisível.

Neste sentido, a lei passa a ser o ato da vontade geral, sendo considerada fundamental, pois determina todo o destino do Estado.

E por último, demonstraremos no corpo do presente trabalho a ideia da democracia diante dos pressupostos estabelecidos pelo próprio Rousseau, a fim de que a democracia possa ser exercida diretamente pelo povo.

## 1. O CONTRATO SOCIAL E A CRIAÇÃO DO ESTADO

No sentido de evitar maiores contrassensos nas explicações das instituições, deve-se melhor conhecer as ideias políticas da época em que viveu Rousseau. Assim, há uma necessidade de penetrar o vocabulário dos pensadores para compreender o dos legisladores, sendo preciso “estabelecer laços entre os dados políticos e seus pressupostos religiosos ou filosóficos para possuírmos sua inteligência integral”<sup>1</sup>.

No entendimento de Rousseau, o Estado é a composição orgânica passiva, originada da vontade geral, pois, a partir do pacto social, um contrato firmado entre os indivíduos, surge a sociedade. O contratualista entende que a convenção formada entre os membros da sociedade humana, com base na igualdade, funda o Direito e o próprio Estado.

Para melhor investigar a questão do fundamento de autoridade em Rousseau, deve-se esclarecer primeiramente a origem das sociedades civis e o conceito de estado de natureza. Em obra publicada em 1755, o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, Rousseau revela o problema político em termos históricos. Posteriormente, apresentará o contrato social como uma forma de legitimar a autoridade política.

Os homens antes da instituição das sociedades civis viviam em estado de natureza, renunciando a sua independência natural, para se submeterem a uma autoridade superior e comum. A partir deste momento, cria-se uma convenção que legitima a autoridade e

---

<sup>1</sup> DERATHÉ, Robert. *Jean-Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Tradução Natalia Maruyama. São Paulo: Editora Barcarolla; Discurso Editorial, 2009, p.11.

fundamenta o corpo político<sup>2</sup>. O homem perde a sua liberdade original e vê-se obrigado a obedecer a potências legítimas para se conservar. No Livro I *Do contrato social*, Rousseau defende que, a partir do pacto, as pessoas se unem uma às outras e obedecem a si mesmas.

No *Discurso...*, o autor genebrino analisa a natureza fora da perspectiva social e identifica que o homem corrompeu seu estado natural através da civilização. Esta obra, escrita antes do *Contrato social*, já trazia a ideia de justificar o governo, em que o soberano e o povo devem ser a mesma pessoa. O estado de natureza seria como um estado de paz para o homem, não havendo relações morais com seus semelhantes. O homem natural, analisado sob a ótica de Rousseau, é antissocial, mas seria associável, ou seja, não é hostil à sociedade, mas seria inclinável a ela. Para o filósofo, a partir do momento que o homem passou a necessitar do outro, a igualdade desapareceu, introduziu-se a propriedade e o trabalho tornou-se necessário.

Jean-Jacques considerava o homem natural um ser amoral, pois desconhecia a maldade e a bondade, motivado apenas por sentimentos de autopreservação. Basicamente, no estado de natureza, o homem buscava satisfazer suas necessidades físicas, como alimentação, reprodução e descanso. E para que houvesse uma aproximação entre esses homens, seria primeiramente necessária uma coação pelas circunstâncias externas, como rigores do clima, esterilidade do solo, dilúvio etc., no intuito de que eles possam prestar entre si uma assistência mútua. Diferente de seus antecessores Hobbes e Locke, os quais apresentam o Estado como a solução viável para a manutenção da paz, Rousseau enfatiza a ideia do contrato enquanto uma convenção formada pelos indivíduos, mostrando que a vida em sociedade dá origem a corrupção humana.

Destaque-se que Rousseau busca demonstrar no contrato meios para construir uma sociedade ideal. No primeiro capítulo da obra *Do Contrato Social*, a questão do pacto e da criação de leis surge quando o homem abandonou seu estado primitivo e, por este motivo, o

---

<sup>2</sup> “[...] coloquei como fundamento do Corpo político a convenção de seus membros.” Nesta passagem Rousseau defende a utilidade comum como o fundamento da sociedade civil e justifica a convenção como legítima, pois se fundamenta no contrato social, “legítima, porque tem como base o contrato social; equitativa, por ser comum a todos; útil, por não poder ter outro objeto senão o bem geral; e sólida, por ter como garantia a força pública e o poder supremo”. Rousseau, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Penguin, 2011, p. 84 e 85.

autor defende a ideia de que uma filosofia política tem por objeto a busca do que torna legítima a vida em sociedade.

Diferente da liberdade do estado de natureza, a liberdade da sociedade civil só existirá uma vez o pacto firmado, sua “existência depende do aparecimento da história [...], no entanto, como pretendia Grotius – de pessoas que aceitaram trocar a liberdade pela vida, o fundamental é que a liberdade é algo inalienável<sup>3</sup>”, pois Rousseau defendeu o ponto de vista segundo o qual a renúncia à liberdade do homem equivale à renúncia da própria qualidade de ser homem, bem como a renunciar a seus direitos de humanidade e a seus deveres.

Assim, como nenhum homem tem autoridade natural sobre o seu semelhante, conclui-se que o fundamento da autoridade política não se encontra na natureza, e sim nas convenções. Como o homem não detém o poder natural sobre seus iguais e a força não produz direito, restam apenas as convenções, que estão no esteio da autoridade legítima entre os homens. Neste ponto, Rousseau reforça a ideia de correlação entre a teoria contratual estatal e o princípio da igualdade natural.

Apesar da teoria de fundamentar o Estado através de um pacto<sup>4</sup> não ter sido originada de Rousseau, este trouxe um diferencial, pois seu contrato não se baseia em um pacto de submissão ou de escravidão<sup>5</sup>. Para Rousseau todo contrato é um engajamento mútuo e deve possuir uma promessa recíproca entre os contratantes.

Cabe destacar que a noção de pacto de associação foi totalmente renovada por Rousseau. Manuel Matos faz referência ao contrato social, descrevendo-o como:

---

<sup>3</sup> BIGNOTTO, Newton. *As aventuras da virtude: as ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.144.

<sup>4</sup> A corrente contratualista nasce a partir do Iluminismo, chamada crise da consciência capaz de analisar o processo de formação do pensamento moderno a partir do racionalismo e tem como principais representantes: Rousseau, Locke e Hobbes. Sobre este tema ver: CARVALHO, Carla Bianca Vasconcelos Accioly de. *O Iluminismo e o contrato social em Rousseau: reflexões sobre a Democracia*. Campinas: Pontes, 2003, p.16-20.

<sup>5</sup> Grotius e Pufendorf admitem que um homem pode renunciar voluntariamente a sua liberdade para assegurar sua subsistência. O direito romano admite a escravidão pelo direito de guerra. Rousseau revela no Livro I do Contrato Social, que Grotius estaria equivocado por aceitar que “um povo inteiro pode alienar-se” para fazer-se vassalo de um rei. Rousseau, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Penguin, 2011.

[...] o ato de constituição do povo como o verdadeiro fundamento da sociedade e constitui a regra da legitimidade da autoridade política. O contrato como a máxima reguladora do Estado confere aos indivíduos o seu estado por excelência. Tal estatuto possui simultaneamente uma forma e um conteúdo.<sup>6</sup>

Assim, o fundamento de autoridade no contrato social de Rousseau encontra-se no seu uso e na sua finalidade, visto que este pacto é conveniente aos homens e não contraria as leis naturais. Pelo fato de o pacto ser um engajamento válido, para o homem é preferível viver em sociedade ao estado de independência existente no estado de natureza. Seguindo o mesmo raciocínio, Robert Derathé<sup>7</sup> revela que Kant também concordava com o raciocínio de que o homem vive em sociedade civil por uma obrigação. Assim, seria por meio da coerção civil que o homem atingiria, em sua totalidade, sua destinação natural, isto é, o desenvolvimento de seus talentos.

Na visão rousseuniana, a busca do homem pela perfectibilidade gerou uma aceleração das desigualdades. Nisto, os homens que viviam em sociedade foram acumulando mais propriedades, nascendo assim certa insegurança para os que possuíam bens. Logo, para legitimar suas apropriações, surge o denominado pacto entre os ricos, que serviria para preservar a legitimidade da acumulação das propriedades.

Pelo fato do processo de socialização ser visto por Rousseau como um mal sem volta, surgiu a necessidade de criar um modelo de sociedade baseado na homogeneidade, ou seja, uma organização política com vontade própria, chamada vontade geral.

Neste sentido, tal vontade geral é entendida por Hermann Heller como sendo *“necesariamente soberana, o mejor aún, ella es el soberano: em primer lugar hacia el exterior, pues, si no lo fuese, no estaría integrada por hombres libres, ni sería ella misma*

---

<sup>6</sup> MATOS, Manuel João Celestino de. *Rousseau e a lógica da democracia*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, p.175 e 176.

<sup>7</sup> Em sua obra: *Jean-Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Tradução Natalia Maruyama. São Paulo: Editora Barcarolla; Discurso Editorial, 2009, p.363.

*uma aspiración hacia la libertad*”<sup>8</sup>. Entende-se que, a partir do binômio igualdade-liberdade, nascem os direitos políticos, que consistem na igualdade dos direitos de cada homem para contribuir na formação da sociedade do corpo político. Assim, a noção de liberdade dos homens estaria vinculada à vontade geral.

A originalidade de Rousseau reside em encontrar “uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça no entanto a si mesmo e permaneça tão livre como antes”<sup>9</sup>, pois a segurança comum não deveria sacrificar a liberdade, e sim, uma associação dos homens em um corpo político, garantindo seu direito inalienável, a liberdade.

A questão da associação entre os homens se coloca quando “como os homens não podem mais criar forças”, o único meio viável para conservar é “formar por agregação uma soma de forças que vença a resistência”<sup>10</sup>. Mostra-se, portanto, uma necessidade do pacto, sendo forçada por fato externos, como bem descreve Newton Bignotto, ao dissertar sobre as ideias republicanas na França do século XVIII:

Não se trata de uma escolha, tal como na vida social, uma vez que a natureza não permite a uma espécie decidir entre extinguir-se e conservar-se. Posto desta maneira, o problema não faz sentido. Da definição de base devemos reter o fato de que o pacto conduz à constituição de um corpo unitário capaz de nos livrar do risco de extinção, e que, sem isso, não há razão para supor que abriremos mão da nossa condição natural.<sup>11</sup>

Interessante observar a questão do poder com autoridade na visão de Arnaldo Vasconcelos, para quem “a autorização importa, num primeiro instante, transferência de

---

<sup>8</sup> HELLER, Hermann. *La soberanía: contribución a la teoría del derecho estatal y del derecho internacional*. Traducción de Mario de La Cueva. México: FCE, 1995, p. 27.

<sup>9</sup> ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Penguin, 2011, p.65.

<sup>10</sup> *Ibid.*, p. 25.

<sup>11</sup> BIGNOTTO, Newton. *As aventuras da virtude: as ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.147-149.

exercício do poder, princípio de representação política, que constitui instituto próprio dos regimes democráticos, nos quais o povo é soberano”<sup>12</sup>. Assim, fica assentado que, nos termos do contratualismo democrático de Jean-Jacques, ocorre a transferência apenas do exercício do poder, pois o povo é o único titular do poder de decisão em última instância.

O pacto social confere ao Estado um poder supremo (autoridade) sobre todos os seus membros, criando um artifício para converter a liberdade natural em liberdade civil. Na visão de Derathé, tal associação tem a precípua finalidade:

[...] impedir que um dos associados possa submeter um outro à sua vontade e, ao neutralizar os efeitos das desigualdades sociais, assegurar a todos os cidadãos o equivalente de sua independência natural. [...] No seio da sociedade, essa garantia (de liberdade individual) só pode ser buscada na força do Estado, na autoridade absoluta do soberano sobre todos os seus membros, na subordinação das vontades particulares à vontade geral.<sup>13</sup>

Quando Rousseau institui essa autoridade, à qual todos estão igualmente submetidos, busca-se solucionar a desordem criada pelas desigualdades sociais. Finalizando o Livro I do *Contrato Social*, ele afirma que o pacto fundamental, “em lugar de destruir a igualdade natural”, a substitui por uma igualdade moral, que mesmo os homens desiguais fisicamente se tornarão iguais por direito, estabelecendo-se assim a autoridade entre os homens.

## **2. A SOBERANIA POPULAR COMO BASE DO ESTADO**

O somatório das vontades individuais voltadas para o interesse público representa a vontade geral de Rousseau. Visando fundar o contrato social em uma sociedade formada pela união dos indivíduos, o autor soluciona a questão da obediência de cada um perante a autoridade do Estado.

---

<sup>12</sup> VASCONCELOS, Arnaldo. *Direito, humanismo e democracia*. São Paulo: Malheiros, 1998, p.26.

<sup>13</sup> Trecho extraído da obra consagrada como um clássico nos estudos sobre Rousseau. DERATHÉ, Robert. *Jean-Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Tradução Natalia Maruyama. São Paulo: Editora Barcarolla; Discurso Editorial, 2009.

Logo, esta vontade geral formada pela vontade de todos, reunida e guiada pelo interesse público, tem como base do Estado a soberania popular. Paulo Bonavides a interpreta como “a soma das distintas frações de soberania, que pertencem como atributo a cada indivíduo, o qual, membro da comunidade estatal e detentor dessa parcela do poder soberano fragmentado, participa ativamente na escolha dos governantes<sup>14</sup>”.

São dignos de nota os esclarecimentos feitos por Galvano Della Volpe sobre o critério rousseauiano da soberania popular:

[...] critério (este) que informa o Estado moderno enquanto nos diz que o Estado é o povo e este é o verdadeiro soberano e não o príncipe, que é apenas um *employé*, um funcionário, do verdadeiro soberano, que pode sempre chamá-lo à ordem, destituí-lo, como qualquer outro funcionário, quando não cumpra as tarefas que lhe foram confiadas por ele, pelo soberano<sup>15</sup>.

Ao assentar o pacto social nos princípios da igualdade e liberdade, Rousseau pressupõe uma igualdade mínima, com o intuito de sanar as grandes desigualdades<sup>16</sup> advindas da própria convivência social, para que haja a sobreposição do interesse público, proporcionando a existência de uma verdadeira comunidade política.

Com a intenção de não transferir a outros o poder que pertence ao povo, Rousseau “bate de frente com Hobbes que coloca todo o poder nas mãos do monarca. Para Jean-Jacques, o poder sempre deve ser dirigido pelo povo, sua teoria do Estado parte dessa premissa<sup>17</sup>, pois, ao supor que o povo obedeça a um rei, perde sua própria qualidade de ser povo. Logo, a partilha da vontade geral afronta diretamente a plenitude indivisível da soberania do povo.

Por meio da participação política direta, o cidadão detém a sua parcela de soberania e exerce seu poder soberano, formando assim a vontade geral, voltada para o interesse

---

<sup>14</sup> BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. São Paulo: Malheiros, 1996, p.130.

<sup>15</sup> VOLPE, Galvano Della. *Rousseau e Marx: a liberdade igualitária*. Tradução de Antonio José Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1982, p.59.

<sup>16</sup> Essa negação das desigualdades trata-se, dentre outras, do abuso na acumulação da propriedade, assim Contrato Social surge como um tratado político do deve ser, pois Rousseau defende a ideia da função social da propriedade.

<sup>17</sup> CARVALHO, Carla Bianca Vasconcelos Accioly de. *O Iluminismo e o contrato social em Rousseau: reflexões sobre a Democracia*. Campinas: Pontes, 2003, p.60.

comum. Importante destacar a diferença feita por Rousseau, entre *vontade de todos* e *vontade geral*, esta visa ao interesse comum e aquela reflete somente o interesse privado, representando meramente a soma da vontade dos particulares.

A autora Goyard-Fabre a compreende como sendo comum a todos, no qual ela só reconhece a unidade da vontade geral e não a multiplicidade das vontades de todos. Rousseau trata como inconcebível o fato de que o povo, em corpo, “queira fazer mal a si mesmo, generalidade do poder soberano, que provém da exigência da universalidade da razão que conclui o pacto social, significa seu caráter absoluto e inquestionável”<sup>18</sup>.

O autor genebrino ainda admite a possibilidade de o povo enganar-se quanto o próprio objeto da vontade geral, apesar de considerá-la sempre certa<sup>19</sup>, sendo neste ponto alvo de críticas. O cientista político Wanderley G. dos Santos, por exemplo, sustenta a existência de um paradoxo no universo rousseauiano, no qual:

nenhum dos dois métodos – o da soma algébrica de interesses ou da unanimidade – elimina radicalmente o erro, isto é, a supremacia do privado sobre o público, do particular sobre o geral, e não há nenhuma segurança de que, a longo prazo, mesmo que um dos dois métodos tenham sido religiosamente observado, o estado de comunidade não venha a se deteriorar.<sup>20</sup>

Como a soberania é o exercício da vontade geral fundada no interesse comum, trata-se de um bem inalienável e indivisível, logo, a vontade geral somente pode ser considerada como algo inteiro. Essa tese da inalienabilidade defendida por Rousseau remete à negação da representação como uma característica primordial da democracia.

---

<sup>18</sup> GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana* São Paulo, Martins Fontes, 2003, p.158.

<sup>19</sup> Jean-Jacques admite que a vontade geral pode errar. No capítulo III, do Livro II, *Do Contrato Social*, ele mostra que a vontade geral é sempre reta e existe um tendência para utilidade pública. No entanto, não tem fundamento defender que as deliberações do povo tenham sempre a mesma retidão.

<sup>20</sup> SANTOS, Warderley Guilherme dos. *O paradoxo de Rousseau: uma interpretação democrática da vontade geral*. Rio de Janeiro: Rocco, 2007, p.75 e 76.

Importante ressaltar que a teoria da soberania<sup>21</sup> alienável foi uma resposta aos que defendiam a conciliação entre o absolutismo monárquico com as doutrinas democráticas, que tinham como objetivo exclusivo resguardar os tronos.

Sendo assim, resta demonstrado a contribuição de Rousseau para o Direito Constitucional:

A influência de Rousseau teve guarida em quase todas as Constituições modernas sendo a base do pensamento político contemporâneo. Também foi enorme sua contribuição para o Direito Constitucional contemporâneo, pois os partidários de todos os regimes baseavam no Contrato Social.<sup>22</sup>

No entanto, o objeto da vontade geral pode ser fracionado em legislativo e executivo. O legislativo expressa a vontade geral por intermédio das leis, sendo o próprio poder no povo como vontade do corpo político, e o poder executivo como a força que executa tal vontade.

Contrariando a independência dos poderes de Montesquieu, Rousseau defende a superioridade do poder legislativo em relação ao poder executivo, visto ser aquele o poder do verdadeiro soberano, o povo. Os membros do poder executivo não passariam de comissários do povo, seria apenas o “cérebro” que dá movimento a todas as partes.

### **3. O IDEAL DE DEMOCRACIA ROUSSEAUNIANA**

Pelo fato de todo ser humano nascer livre, ele deve permanecer nesta condição dentro da sociedade em que se insere. No pensamento político de Rousseau, a forma de governo numa sociedade de homens livres e iguais não pode ser outra senão a democracia. Como um defensor da liberdade e igualdade, o autor explica que o autogoverno, do povo

---

<sup>21</sup> Sobre teoria da soberania e liberdade ver a obra clássica do francês JOUVENEL, Bertrand de. *La soberanía, en busca de una buena política*. Granada: Editorial Comares, 2000.

<sup>22</sup> MENDES, Betina Souza; VIEIRA, Rejane Esther. *Democracia segundo Rousseau: Uma análise histórica sobre as principais ideias de Rousseau na obra o Contrato Social e sua contribuição para a democracia na contemporaneidade*. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v.5, 2009, p.5.

para si mesmo, deriva da convivência necessária dos indivíduos livres e deve-se expressar pela vontade geral.

Ao fundar a lógica da democracia moderna, Rousseau rejeita a democracia antiga, particularmente a democracia de Atenas, e não a considera como uma verdadeira democracia, e sim uma tirânica aristocracia, pois não há participação de todos os cidadãos e existe uma manipulação retórica<sup>23</sup> com a ambição de seduzir os particulares a decidirem a favor de um interesse particular do orador.

A questão da igualdade, como uma condição fundamental para o bom funcionamento da República, mostra que Rousseau defende a participação equitativa de todos os membros nas decisões da sociedade política, pois esta é a única forma de garantia da soberania do povo. O princípio de representação política, segundo Arnaldo Vasconcelos (1998), constituído no regime democrático, indica o próprio povo como o titular do poder decisório.

A ideia do carácter democrático em Rousseau encontra-se na ação efetiva, em que os interesses arbitrários individuais devem ceder ao interesse coletivo, permitindo a equidade entre os homens. Assim, diante da participação direta do povo<sup>24</sup> na política, alcançar-se-ia a realização da vontade geral, esta como o próprio fundamento do corpo político idealizado pelo pensador.

A democracia deveria preencher algumas exigências estabelecidas por Rousseau, primeiramente, o Estado deveria ser pequeno, “em que seja fácil reunir o povo e em que cada cidadão possa facilmente conhecer todos os outros; em segundo lugar, grande simplicidade nos costumes [...] e por fim, pouco ou nenhum luxo [...] o luxo vende a Pátria

---

<sup>23</sup> Para Manuel João Celestino de Matos “Este vício não tem a ver com o carácter democrático das deliberações, mas com o seu carácter aparentemente democrático que esconde, na realidade, um funcionamento oligárquico”. Na obra *Rousseau e a lógica da democracia*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, p.298.

<sup>24</sup> “Quer ele (Rousseau) transformar a população efetiva em povo justificador, porque agente; quer transformar o soberano em efetivo detentor democrático do poder. [...] Com o projeto de uma república de leis em termos de democracia popular, dirigida pela *volonté générale* e com isso orientada em termos de conteúdo pelo bem comum”. MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. Tradução Peter Naumann. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p.58.

à indolência e à vaidade”<sup>25</sup>. Acrescenta ainda que a democracia seria o governo mais sujeito às guerras civis, devendo assim, o cidadão valer-se da “força e constância, e dizer a cada dia, no íntimo d’alma, o que dizia o virtuoso *palatino* na dieta de Polônia: *Malo periculosam libertatem quam quietum servitium.*”<sup>26</sup>

Por conseguinte, o próprio Rousseau admite que, se houvesse um povo de deuses, seria governando democraticamente, mas aos homens não convém tão perfeito governo. Neste sentido, Simone Goyard-Fabre considera Rousseau um “rematado pensador intempestivo” que:

[...] apega-se à ideia pura da democracia para remontar às próprias fontes da dinâmica dos regimes e para se afastar do ramerrão, provavelmente fatal, no qual a política dos ‘modernos’ vem-se atolando e que ele mostra claramente<sup>27</sup>.

Na perspectiva de que a democracia deva ser exercida de forma direta, Rousseau admite que a soberania não pode ser representada, pelo mesmo motivo que não pode ser alienada. Para ele, a vontade geral<sup>28</sup> não pode ser representada, logo os deputados do povo não são, nem podem ser, representantes seus; são apenas representante dele, e nada podem concluir decisivamente.

Ao argumentar que a vontade não pode ser representada, e que quando isso ocorre o representante acaba por desvirtuar a vontade popular, Rousseau admite que há uma sobreposição dos interesses do representante sobre o interesse geral, visto esse ser o ponto culminante da democracia a ser preservado. Deste modo, “comumente o representante se arvora de ares de senhor do poder legislativo, esquecendo-se que o verdadeiro soberano é o

---

<sup>25</sup> Rousseau, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo, Penguin, 2011, p.122.

<sup>26</sup> Prefiro a perigosa liberdade à calma servidão (tradução livre).

<sup>27</sup> Trecho da obra: *O que é democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.153 e 154.

<sup>28</sup> Carla Bianca V. Carvalho (2003) explica em qual argumentação o raciocínio de Rousseau se apoia: “o povo age como soberano, e no exercício da sua vontade geral elabora uma lei que afirma que haverá um governo e determina a sua forma. Posteriormente, o povo que é também magistrado na democracia, nomeia chefes para exercer o governo que neste caso não passam de comissários do povo”.

povo, a quem deve obediência<sup>29</sup>”. Assim, somente com a participação direta do povo no poder haveria possibilidade de construir a vontade geral.

Apesar de Rousseau defender o exercício direto da democracia pelo povo, na obra *Considerações sobre o governo da Polônia*, o autor permite a representação numa realidade concreta<sup>30</sup>, buscando uma relação entre a utopia e realidade. E também reconhece, no *Contrato Social*, que a autêntica democracia jamais existiu, nem seria possível a sua futura existência. Explica, inclusive, que seria contra a ordem natural um grande número de indivíduos governando um grupo menor. Assim, dificilmente o povo iria reunir-se regularmente para tratar de negócios da vida pública.

Na verdade, Rousseau atribuiu a origem da questão da representação ao governo feudal, e condena categoricamente a representação, visto se quebrar a unidade indivisível da soberania do povo. Assim, no momento em que um povo elege representantes, cessa de ser livre, não mais existe.

Para aferir se um Estado é democrático ou não, para Rousseau seria preciso uma precisa análise, não sendo suficiente uma autodenominação pelo Estado, assim, fazendo-se necessária uma verificação dos níveis de participação do povo, liberdade e formas de evitar desvio da concretização da vontade geral. Para o pensador, a democracia deve possuir o mínimo de igualdade, sob pena de ser considerada apenas democrática no aspecto formal.

A “República de Rousseau”<sup>31</sup> tem os mesmos fundamentos da liberdade moderna e conclui-se como uma afirmação incondicionada dos direitos políticos que são a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade, em que o eixo teleológico do discurso filosófico rousseauiano funda a própria lógica da democracia política.

---

<sup>29</sup> *Ibid.*, p. 96.

<sup>30</sup> Rousseau justifica que um país com grandes dimensões e muito povoado, como a Polônia, inviabiliza o exercício direto da soberania, a descreve como “um grande corpo formado por um grande número de membros mortos e por um pequeno número de membros vivos [...]”. Assim, o autor aceita como um mal menor a necessidade de representantes. *Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

<sup>31</sup> MATOS, Manuel João Celestino de. *Rousseau e a lógica da democracia*. Lisboa: Edições Colibri, 2008, p.303.

O ideia democrática do autor genebrino, ainda hoje, se faz valer na consciência democrática contemporânea, mesmo percebendo as razões do inviável exercício da democracia direta, busca-se moldá-la a nossa realidade.

## CONCLUSÃO

A dinâmica do pensador genebrino não encontrou barreiras para expandir-se, Rousseau tratou de assuntos em diversas áreas: filosofia, romance, educação, música e botânica, mas destacou-se ao abordar questões relevantes na política, principalmente a democracia, tema hoje tão discutido como na época em que redigiu suas principais obras.

Jean-Jacques produziu “enxurrada de obras” que, por sua “força imaginativa, poder de expressão e aguda análise, arrebataram a cultura dominante” causando um “choque da modernidade”<sup>32</sup> na sociedade do século XVIII. Rousseau acredita que a discórdia entre os homens é fruto da excessiva desigualdade política, que depende de uma espécie de convenção, autorizada pelo consentimento dos homens. Defensor da igualdade indistinta entre os homens e do ideal de liberdade, o pensador estabelece que as convenções sociais deveriam respeitar o povo sob o fundamento da igualdade, sem desconsiderar as desigualdades fáticas.

O pacto social rousseauniano procura estruturar uma sociedade baseada na união entre homens, onde suas vontades individuais, ao unirem-se, forma a vontade geral como a soma dessas vontades visando o bem comum. Esse contratualismo descrito por Rousseau busca, então, viabilizar a vida social conciliando a necessidade de um Estado com base no sentimento da igualdade e liberdade. Nesta convenção, o homem aliena sua liberdade e vontade, legitimando uma igualdade em toda comunidade, fazendo nascer a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui.

---

<sup>32</sup> Obra que retrata momentos de fama e escuridão do filósofo genebrino e traz uma análise do conflito entre Rousseau e Hume. EDMONDS, David; EIDINOW, John. *O cachorro de Rousseau*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006, p.51.

Rousseau, como demonstrado nesta pesquisa, encontra na vontade geral o ponto crucial entre liberdade do indivíduo e a obediência fundada na lei, que esta sendo feita pela somatória das vontades individuais fitadas no bem comum, estaria conferindo ao homem mais liberdade. Assim, recusar obediência a essas leis, expressões da própria vontade geral, seria ir de encontro com o próprio contrato social. Essa ideia de vontade geral representa a base de sua contribuição para o movimento contratualista rousseauiano.

A busca pelo modelo de sociedade ideal faz Rousseau elaborar de modo objetivo um pacto, que coloca a igualdade como fundamento básico do seu modelo político. Para o filósofo, a igualdade natural do estado de natureza é corrompida pela vida em sociedade, que faz ampliar a desigualdade entre os homens, e a igualdade advinda com o pacto social seria uma ficção, que tem por escopo restabelecer a igualdade natural.

O pensador invoca como modelo político a democracia exercida diretamente pelo próprio povo, questionando a representação, por acreditar que a vontade geral não pode ser representada e que, sendo a soberania popular inalienável, somente os próprios cidadãos devem decidir diretamente os assuntos do Estado. A vontade geral é a vontade de todos reunida e orientada pelo interesse público, o seu exercício é a soberania popular que funda o Estado.

Por reconhecer a impossibilidade de realização da democracia direta, Rousseau admite que nunca existiu uma verdadeira democracia e nunca existirá. Diante disto, em Estados grandes e povoados, é aceitável que o povo possa eleger delegados (ou comissários), e não representantes, pois os cidadãos não poderiam se fazer representados, visto que, a representatividade aprisiona aqueles cidadãos que transfere para outro o poder de decisão.

Na visão do filósofo a corrupção política é o maior perigo do sistema de representação, mas ainda assim é considerado como o “menos mau dos governos possíveis” quando comparado com o governo aristocrático e o monárquico. Logo, o poder executivo deve atuar como um funcionário do povo e o poder legislativo seria o poder do soberano, tendo superioridade sobre o executivo por ser o poder do povo. O governo seria um mero comissário do povo e deve estar regulamente fiscalizado por aquele.

Rousseau resume o seu ideal democrático no primado da soberania popular, a qual representa a vontade geral no poder e que se expressa através das leis. Ao defender a democracia direta, Jean-Jacques coloca o povo como substrato da vontade geral, constituindo, assim, o fundamento das teorias modernas da democracia.

Por fim, o filósofo contratualista propõe que os interesses arbitrários dos indivíduos devem ceder lugar à construção coletiva, para que haja uma perfeita igualdade entre todos no Estado. Assim, o autor genebrino defende que somente existe uma verdadeira liberdade política quando presente a igualdade civil entre os homens, revelando-se a questão da desigualdade como o centro de suas preocupações.

## REFERÊNCIAS

BIGNOTTO, Newton. **As aventuras da virtude**: as ideias republicanas na França do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros, 1996.

CARVALHO, Carla Bianca Vasconcelos Accioly de. **O Iluminismo e o contrato social em Rousseau**: reflexões sobre a democracia. Campinas: Pontes, 2003.

DERATHÉ, Robert. **Jean-Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo**. Tradução Natalia Maruyama. São Paulo: Editora Barcarolla; Discurso Editorial, 2009.

EDMONDS, David; EIDINOW, John. **O cachorro de Rousseau**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

FEREJOHN, John; PAQUINO, Pasquale. **A teoria da escolha racional na ciência política**: conceitos de racionalidade em teoria política. Tradução de Eduardo Marques. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 16, n.45. Outubro, 2000.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HELLER, Hermann. **La soberanía**: contribución a la teoría del derecho estatal y del derecho internacional. Traducción de Mario de La Cueva. México: FCE, 1995.

JOUVENEL, Bertrand de. **La soberanía**. En busca de una buena política. Granada: Editorial Comares, 2000.

MATOS, Manuel João Celestino de. **Rousseau e a lógica da democracia**. Lisboa: Edições Colibri, 2008.

MENDES, Betina Souza; VIEIRA, Rejane Esther. Democracia segundo Rousseau: uma análise histórica sobre as principais ideias de Rousseau na obra o Contrato Social e sua contribuição para a democracia na contemporaneidade. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v.5, Curitiba: Unibrasil, 2009.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. Tradução Peter Naumann. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

\_\_\_\_\_. **Discursos sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Martins Claret, 2009.

\_\_\_\_\_. **Do contrato social**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Penguin, 2011.

SANTOS, Warderley Guilherme dos. **O paradoxo de Rousseau**: uma interpretação democrática da vontade geral. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Direito, Humanismo e Democracia**. São Paulo: Malheiros, 1998.

VOLPE, Galvano Della. **Rousseau e Marx**: a liberdade igualitária. Tradução de Antonio José Pinto Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1982.